



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFR

RELATORIA: DFR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 43/2021

OBJETO: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

ORIGEM: SUROD

PROCESSO: 50500.079945/2021-24

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER REFERENCIAL n. 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta apresentada pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. para declaração de utilidade pública - DUP de áreas necessárias às obras de interseção localizadas no km 182+300m e na ponte do Rio Feio, referentes à duplicação do km 162+000 ao km 195+200m da rodovia BR-153/SP, no município de Lins/SP.

**2. DOS FATOS**

2.1. O processo tem início com o Requerimento TBR 0927.2021 (SEI n. 7858585), protocolado em 23/08/2021, em que a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. solicitou, inicialmente, emissão, pela ANTT, de declaração de utilidade pública para desapropriação de áreas necessárias às obras de interseção localizadas no km 182+300m, referentes à duplicação do km 99,8 ao km 162 da rodovia BR-153/SP, no município de Lins/SP.

2.2. No dia 27 de agosto, a COFAD enviou à concessionária o email SEI n. 7901678 solicitando a apresentação dos documentos arrolados no art. 4º da Resolução nº 5.819/2018. Novo email foi enviado à concessionária no dia 08 de setembro (SEI n. 8052987), conferindo prazo para a apresentação dos documentos.

2.3. Novo requerimento foi então apresentado pela concessionária no dia 15 de setembro, ocasião em que a concessionária retificou o pedido de emissão de DUP, incluindo na missiva a Ponte do Rio Feio e corrigindo a referência do trecho a ser duplicado - km 162+000 ao km 195+200m na rodovia BR-153/SP, no município de Lins/SP. Por meio deste, a Concessionária encaminhou a documentação para fins de análise e aprovação pela Agência, Anexo Proposta DUP (SEI n. 8128630 e 8128630), bem como declaração de que os documentos apresentados são completos, verdadeiros e corretos (SEI n. 8128640).

2.4. No dia 28 de setembro, a PROSUL - Projetos Supervisão e Planejamento Ltda., prestadora de serviços de apoio técnico à SUROD, juntou aos autos o Relatório de Análise de Projeto nº 875/2021/COFAD/GEENG/SUROD (SEI n. 8183477). Por meio deste, apontou que:

Tendo em vista o material apresentado pela carta supracitada e por meio dos documentos, relatórios e estudos relativos ao assunto, verificamos que foram atendidos os requisitos técnicos para a aprovação da Proposta de Declaração de Utilidade Pública apresentada.

2.5. Ressaltou também o Relatório que, conforme informado pela concessionária, a área total contemplada não incidiria sobre áreas públicas, áreas indígenas, unidades de conservação ou áreas de comunidades quilombolas.

2.6. No dia 29 de setembro, a COFAD/GEENG exarou o Parecer nº 189/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (SEI n. 8222772) analisando a adequação técnica da proposta de declaração de utilidade pública ao Contrato de Concessão, ao Decreto nº 4.130/2002, à Lei nº 10.233/01, ao Decreto-Lei nº 3.365/41, à Resolução nº 5.819/2018 e à Portaria SUINF nº 028/2019. O objetivo de tal análise, conforme estabelecido pela própria área técnica, era verificar a compatibilidade da proposta de DUP com o projeto de engenharia já aprovado por esta ANTT. Nesse sentido, concluiu:

10. Conforme se observa na análise realizada pelo apoio técnico, constante do Relatório de Análise de Projeto nº 875/2021/COFAD/GEENG/SUROD (SEI 8183477), de 24/09/2021, observa-se que a presente proposta de DUP mostra-se compatível com o projeto de engenharia ao passo em que contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes. Neste caso, esta área técnica não possui óbices quanto à proposta apresentada.

11. Por fim, considerando o conteúdo do Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 8236606), de 05/11/2018, que trata de Declaração de Utilidade Pública, entendemos que a situação não enseja consulta à procuradoria, visto que o caso se amolda aos termos da aludida manifestação jurídica.

**V. CONCLUSÃO**

12. Considerando os apontamentos elencados na presente análise, conclui-se pela **NÃO OBJEÇÃO** quanto à Proposta de Declaração de Utilidade Pública (DUP), referente às obras de interseção localizado no km 182+300m e ponte do Rio Feio, pertencente à Duplicação do km 162+000 ao km 195+200m. Neste caso, esta área técnica recomenda o envio do processo às instâncias superiores a fim de que sejam feitos os atos complementares necessários à publicação da DUP.

13. Outrossim, importante ressaltar que, conforme estabelecem os contratos de concessão, os regulamentos da Agência e a legislação vigente, são atribuídas à Concessionária, única e exclusivamente, a responsabilidade técnica sobre as solicitações de declarações de utilidade pública. Eventuais atrasos nas obras resultantes de pedidos complementares de DUP (áreas subdimensionadas) recaem sobre a concessionária, conforme disposições do contrato.

14. Ressalta-se, ainda, que a análise se baseou em aspectos de boa fé, presunção de veracidade das informações prestadas pela Concessionária e capacidade técnica de seus projetistas, seja nos levantamentos, estudos, ensaios, investigações e afins, de modo que as responsabilidades técnicas pelas informações e documentos relacionados a proposta de declaração de utilidade pública em epígrafe recaem sobre os profissionais que recolheram as respectivas ARTs junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

(grifo no original)

2.7. Com vistas a conferir a devida instrução processual, na forma do art. 50 da norma regimental, a SUROD juntou aos autos o RELATÓRIO À DIRETORIA N° 521/2021 (SEI n. 8223432) e minuta da deliberação, integrante do Parecer Técnico n° 189/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR.

2.8. Foi juntado aos autos o PARECER REFERENCIAL n° 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI n. 8236606), de 5/11/2018, que trata de declaração de utilidade pública e consequente desapropriação, por concessionárias de rodovias federais, de área necessária à execução das obras atinentes ao serviço público concedido.

2.9. No sorteio realizado no dia 21/10/2021, o processo foi distribuído a esta Diretoria, por meio do DESPACHO CODIC (SEI n. 8499451).

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Lei n° 10.233/2001, que dispõe sobre as competências da ANTT, estabeleceu em seu art. 24, XIX, que cabe à Agência "declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas."

3.2. Com o objetivo de regulamentar a matéria, a ANTT exarou a Resolução n° 5.819/2018, no qual estabeleceu regras gerais para requerimento de DUP. Conforme o art. 4° da Resolução, a análise do requerimento de DUP é condicionada à apresentação da seguinte documentação:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART que contemple a Declaração de Utilidade Pública;

II - Carta de solicitação de DUP pela Concessionária;

III - Memorial descritivo composto pelas respectivas coordenadas em cada ponto que delimitam a Poligonal de Utilidade Pública;

IV - Planta georreferenciada pelo sistema geodésico brasileiro, representada no sistema de coordenadas UTM, com indicação do respectivo fuso, no datum SIRGAS 2000, em escala adequada, identificando a Poligonal de Utilidade Pública; e

V - Planta de situação da poligonal referenciada no inciso IV sobreposta a uma imagem satélite.

3.3. Estabelece ainda que deve constar no processo administrativo de requerimento de DUP cópia do documento da aceitação, pela ANTT, do Anteprojeto ou Projeto Executivo da respectiva obra.

3.4. Por fim, tendo em vista que a norma se aplica a concessões rodoviárias e ferroviárias, foi estabelecido que caberá à superintendência competente definir as disposições regulamentares específicas:

Art. 13. A Superintendência competente definirá, em até 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Resolução, as disposições regulamentares específicas, necessárias ao detalhamento do presente instrumento normativo.

3.5. Nesse sentido, a Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária (SUINF) editou a Portaria SUINF n° 28/2019, que, dentre outros assuntos, disciplinou o procedimento de emissão de DUP. Conforme esta, a análise das propostas de DUP está condicionada à apresentação da documentação completa pela Concessionária, consistindo em:

i. Carta de Solicitação de DUP da Concessionária, contendo no mínimo:

a. Apresentação da proposta com identificação da obra, inclusive previsão de início conforme documento autorizativo da ANTT ou cronograma aprovado e demais informações que comporão o formulário de DUP, que deverá ser assinado por representante da Concessionária;

b. Esclarecimentos sobre eventuais divergências de marco quilométrico quando comparado ao previsto no PER;

c. Estimativa do número de imóveis abrangidos pela faixa de domínio projetada e sua respectiva área total;

d. A quilometragem inicial e final informada pela Concessionária deverá coincidir com aquela constante do anteprojeto/projeto apresentado e aceito pela ANTT.

ii. Guia de Remessa de Documentos - GRD, listando todos os documentos apresentados;

iii. Cópia do documento da aceitação pela ANTT do Anteprojeto ou Projeto Executivo da respectiva obra;

iv. Quadro de Coordenadas que definem a Poligonal de Utilidade Pública;

v. Planta georreferenciada pelo sistema geodésico brasileiro, representada no sistema de coordenadas UTM, com indicação do respectivo fuso, no datum SIRGAS 2000, em escala adequada, identificando a Poligonal de Utilidade Pública;

vi. Planta de situação da poligonal referenciada acima, sobreposta a uma imagem satélite.

vii. Formulário Solicitação de Declaração de Utilidade Pública;

viii. Minuta da Deliberação que constituirá o ato final relativo à Declaração de Utilidade Pública em atendimento ao Art.11 da Resolução (conforme modelo);

ix. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

3.6. Estabelece ainda o Anexo da Resolução que, recebida a proposta na ANTT, a área técnica deve apresentar análise contemplando os seguintes tópicos:

a. Verificação da documentação enviada sobretudo quanto ao disposto no Art. 4° da Resolução 5.819/2018 e disposições complementares constantes do presente regulamento;

- b. Sobreposição da poligonal de DUP com o projeto de engenharia aprovado;
- c. Verificação de compatibilidade das informações constantes do arquivo DWG da DUP com o memorial descritivo apresentado;
- d. Verificação das larguras da faixa de domínio projetada, sobretudo se estão consonantes com as normas vigentes;

3.7. Adentrando na análise dos autos, a SUROD indica que a análise técnica pautaria-se, principalmente, na verificação da compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aceito pela ANTT. De tal forma, aponta que a planta da DUP foi sobreposta com o projeto de engenharia, constatando-se que " as linhas de 'off-sets' e delimitações da faixa de domínio estão consonantes com as normas vigentes".

3.8. Atestou também a SUROD que os documentos exigidos foram devidamente apresentados e que o caso amolda-se às orientações do Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU.

3.9. Por fim, destacou a Superintendência que o projeto de engenharia que subsidiou a análise foi aceito por meio do Ofício nº OF-0416.2020-GEENG-SUINF-R01 (SEI n. 3832563), de 29/07/2020.

3.10. Concluiu, assim, pela não objeção quanto à Proposta de Declaração de Utilidade Pública (DUP), referente às obras de interseção localizadas no km 182+300m e na ponte do Rio Feio, referentes à duplicação do km 162+000 ao km 195+200m da rodovia BR-153/SP, no município de Lins/SP.

3.11. Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas e jurídica citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, entendo presentes os requisitos para a aprovação do pedido de declaração de utilidade pública.

3.12. Sobre a proposta de deliberação, constante do Parecer n. 189/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (SEI n. 8222772), promoveu-se duas alterações legísticas. A primeira refere-se à cláusula primeira, proposta da seguinte maneira:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem as poligonais de utilidade pública necessárias às obras de interseção localizada no km 182+300m e ponte do Rio Feio, referentes à Duplicação do km 162+000 ao km 195+200m na rodovia BR-153/SP, no município de Lins/SP.

3.13. O texto, constante em minuta de Deliberação inserida no anexo da Portaria SUINF nº 28/2019, faz referência ao sítio eletrônico da ANTT, onde estariam disponibilizadas as coordenadas planas alcançadas pela declaração de utilidade pública. No entanto, não consta no sítio eletrônico da ANTT página específica disponibilizando informações de declaração de utilidade pública de concessionárias de rodovias, tampouco as coordenadas planas destas. De tal forma, proponho a exclusão da referência ao sítio eletrônico da Agência, vez que as coordenadas constam apenas na Deliberação.

3.14. A segunda refere-se à cláusula de vigência. Em linha com o Voto DDB nº 93 (SEI n. 8020170), promoveu-se a alteração do 4º artigo da minuta do ato proposto, vez que ela trazia uma regra que deveria constar da parte dispositiva do ato.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO no sentido de declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins rodoviários, em favor da União, os bens imóveis alcançados pelas coordenadas planas descritas na MINUTA DE DELIBERAÇÃO DFR (SEI n. 8573835), as quais definem as poligonais de utilidade pública necessárias às obras de interseção localizadas no km 182+300m e na Ponte do Rio Feio, referentes à duplicação do km 162+000 ao km 195+200m da rodovia BR-153/SP, no município de Lins/SP, conforme consta no PER – Programa de Exploração da Rodovia.

Brasília, 26 de outubro de 2021.

**FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO**  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ROGERIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO, Diretor**, em 03/11/2021, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8573830** e o código CRC **7CCD68D5**.

